



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A necessidade da contratação do serviço para os estagiários extracurriculares de Nível Médio, Técnico, Superior e de Pós-Graduação em atividade no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, decorre em primeiro plano, da exigência estabelecida pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a necessidade de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que vierem a cumprir estágio, tendo em vista que o art. 9º, inciso IV dispõe que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, ficando imposta a obrigação de contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso de estágio.

Cabe ressaltar que essa Casa de Leis oferece estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes/estagiários em setores administrativos, área do Direito, dentre outros. Além disso, possui convênio com diversos órgãos e entidades do Município de Afonso Cláudio/ES para possibilitar que os estudantes adquiram maior experiência e melhor desenvolvimento nas atividades práticas relacionadas com o seu curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente (2024).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

I - A empresa vencedora do procedimento licitatório deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste estudo técnico preliminar e contidos no presente tópico, bem como deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

II - Os serviços a serem realizados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada e deverão atender as especificações detalhadas contidos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

III - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV - A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante.

V - A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de e-mail em até 05 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

VI - A seguradora disponibilizará de forma personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: número da apólice, a vigência, o nome e CPF do segurado, bem como dados para contato.

VII - A seguradora deverá emitir apólices contendo a individualização de cada estagiário;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa do número de serviços a serem contratados foi feita com base na quantidade de contratações de estagiários que essa Casa de Leis já manteve concomitantemente, elevando-se a quantidade por precaução, valendo-se lembrar que o pagamento se dará por demanda, não havendo desperdício de recurso público.

| DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO | QUANTIDADE |
|--|--------------|
| SEGURO ANUAL CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS Cobertura/Capital Segurado: Morte exclusivamente por acidente: R\$10.000,00 IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: R\$10.000,00 | 80 (oitenta) |

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).*

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

A eventual contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por vários órgãos públicos, considerando a exigência imposta na Lei dos estagiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado foi realizada a pesquisa de preços junto a empresas de seguros, com o propósito da verificação das cotações com o mesmo objeto, a fim se obter o menor preço dentre as pesquisas realizadas.

A pesquisa de preço foi realizada de modo a compreender a dinâmica de oferta do serviço de seguro contra acidentes pessoais para estagiários. Portanto, por meio de pesquisa de mercado, conseguimos identificar a existência de empresas com estrutura, profissionais e ramo de atividade capaz de atender as necessidades desta contratação e também foi possível identificar que as ocorrências de licitações, bem como dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro de pessoas, tem sido a prática em um significativo número de organizações. Portanto contratar empresa de seguros, por meio de dispensa de licitação, é a maneira legal e viável para esta contratação, considerando a média encontrada nos processos de outros órgãos.

Ademais, importante salientar que as contratações de serviço de seguro destinadas a estudantes costumam seguir dois modelos: uma quantidade fixa de segurados ou estipulando uma quantidade limite de vidas que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio pode solicitar o seguro, sendo tal solicitação feita de acordo com a quantidade de estagiário contratado.

No caso da demanda da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, que tem por objetivo atender estagiários de Nível Médio, Técnico, Superior e de Pós-Graduação, deve ser considerado o fluxo de contratações, bem como, o limite das mesmas, chegando a conclusão de que é viável a contratação de um teto limite de seguros, sendo efetivamente contratado para cada estagiário sob demanda, ficando resguardado pela presente contratação, o valor e as condições.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

***Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

| | | | | |
|--|---|---|--|--|
| MAPFRE Vida S.A, CPNJ 54.484.753/0001-49 | MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. CPNJ 33.608.308/0001-73 | MBM Seguradora S.A. CPNJ 87.883.807/0001-06 | BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ 28.196.889/0001-43 | MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ 33.608.308/0001-73 |
| Valor total: R\$ 1.304,06 | Valor total: R\$ 2.860,80 | Valor total: R\$ 604,80 | Valor total: R\$ 1.920,00 | Valor total: R\$ 2.860,80 |

PREÇO MÉDIO: R\$ 1.910,092

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Inicialmente a cotação de preços foi realizada através de e-mail enviado para diversas seguradoras, corretores e bancos tanto do município quanto encontrados por site de buscas, buscando maior eficiência e economicidade na contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP, consiste na Contratação de empresa especializada em seguro contra acidentes pessoais para estagiários, por meio de dispensa de licitação devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a administração a pertinente contratação.

O objetivo principal é conseguir realizar a contratação nos exatos moldes previstos no presente ETP, garantindo assim, absoluta eficiência do ato.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

No presente caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, pois não há vantajosidade econômica no parcelamento do item, muito menos tal possibilidade, visto que as mesmas empresas participarão do único item objeto do certame.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada para cobertura de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Afonso



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Cláudio/ES, busca-se alcançar a segurança jurídica, bem como a indenização para o segurado, caso ele sofra invalidez ou doença grave por vias acidentais, ou a seus familiares ou dependentes em casos de acidentes que provoquem o falecimento do segurado.

Busca-se atingir ainda, o disposto na Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio, que determina a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários.

0 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Atendendo-se a legislação vigente, compulsoriamente exigida e/ou expressamente neste documento entende-se não haver impactos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 05, ou seja, empresa especializada na prestação de serviço de Seguro contra Acidentes Pessoais para até 80 (oitenta) Estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, considerando a exigência estabelecida pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

A presente contratação se trata de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários e justifica-se para atender o disposto na Lei nº 11.788/2008.

Tal contratação busca-se padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em prestação de serviços de cobertura securitária (seguro), para assegurar vidas limitadas a 80 (oitenta) estagiários desta Casa de Leis do Município de Afonso Cláudio/ES, sendo eles estudantes/estagiários de Nível Médio, Técnico, Superior e de Pós-Graduação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências no ETP e no TR e demais anexos.

O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
DIRETORA GERAL